



SEGURANÇA SOCIAL

DESPACHO Nº. 01/2010

A Lei nº. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu artigo 74º determina a afixação pelo dirigente máximo do órgão ou serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, tendo tal prazo no ano corrente sido estabelecido, a título excepcional, até ao dia 26/Fev, do universo dos cargos e das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos;

Considerando que a relevância das avaliações para atribuição de prémios de desempenho se encontra prevista no artigo 113º da Lei nº. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que as condições de atribuição dos referidos prémios se encontram consagradas no seu artigo 75º;

Considerando ainda, que a atribuição de prémios de desempenho ocorre nos órgãos, serviços e carreiras em que o sistema de avaliação do desempenho permite a ordenação dos dirigentes de nível intermédio e dos trabalhadores por ordem decrescente de classificação quantitativa, quando não existam outros mecanismos remuneratórios para compensação do desempenho;

Considerando por último que o prazo consagrado para a emissão do despacho que determina o universo dos cargos e das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar é o referido no nº. 1 do artigo 74º da Lei nº. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determino:

1. Prémios de desempenho

- a) Nº. Total de dirigentes intermédios existentes a 31-12-2009 - 3

Universo	Montante Máximo
Todos os Dirigentes intermédios	0.00 €

- b) Nº. Total de trabalhadores ao serviço a 31-12-2009 - 24

Universo	Montante Máximo
Todas as Carreiras e Categorias	4,150.00 €

- c) A ordenação dos dirigentes e trabalhadores efectua-se dentro de cada universo por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas na avaliação de desempenho de 2009. Atento o disposto no nº. 3 do artigo 75º da LVCR, e de acordo com as orientações da DGAEP, aos trabalhadores que tenham alterado o seu posicionamento remuneratório não são atribuídos prémios de desempenho.
- d) O valor do prémio de desempenho é equivalente à remuneração base mensal dos dirigentes intermédios ou trabalhadores de acordo com a previsão do nº. 3 do artigo 75º da LVCR.
- e) Caso o montante atribuído seja superior ao necessário, a respectiva dotação será afecta aos universos definidos para alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária.



SEGURANÇA SOCIAL

2. Carreiras

- a) Alterações obrigatórias ao posicionamento remuneratório (nº 6 do artigo 47º da Lei 12-A/2008)

Universo	Montante Máximo
Todas as Carreiras e Categorias	0,000.00 €

- b) Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (nºs 1 a 5 do artigo 47º da Lei 12-A/2008).

Universo	Montante Máximo
Todas as Carreiras e Categorias	3,510.00 €

- c) Alterações excepcionais ao posicionamento remuneratório (artigo 48º da Lei 12-A/2008)

Universo	Montante Máximo
Todas as Carreiras e Categorias	9,700.00 €

3. Recrutamentos a efectuar

Universo	Montante Máximo
Todas as Carreiras e Categorias	40,125.00 €

4. Critérios de desempate

Caso se verifique igualdade na classificação final de avaliação de desempenho são observados consecutivamente os seguintes critérios:

- Avaliações até às centésimas;
- Avaliação obtida na componente objectivos até às centésimas;
- Avaliação quantitativa obtida no ano de 2008

Porto, 26 de Fevereiro de 2010

O Presidente do Conselho Directivo

Manuel Pedro Baganhá

Instituto de Gestão de Fundos